



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 22 • São Paulo, quinta-feira, 3 de fevereiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Veto Total

Retificações do D.O. de 28-12-2010

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 181, DE 2010

leia-se como segue e não como constou:

São Paulo, 27 de dezembro de 2010

A-nº 104/2010

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto ao Projeto de lei nº 181, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.229.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, em 2 de fevereiro de 2011.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1095, DE 2009

leia-se como segue e não como constou:

São Paulo, 27 de dezembro de 2010

A-nº 103/2010

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto ao Projeto de lei nº 1095, de 2009, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.224.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, em 2 de fevereiro de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 56.714, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 2.644, de 14 de janeiro de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município da Estância Turística de Avaré, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.715, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São Sebastião da Gramma, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São Sebastião da Gramma, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 2.949,27m² (dois mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), localizado no loteamento denominado "Jardim São Domingos", naquele município, que assim se des-

creve: "tem início no ponto "1" no canto da divisa da Rua Vereador Paraguassu Bandeira de Andrade, esquina com a Rua Vereador Arlindo Francisco Pereira, medindo 18,33m até o ponto "2", confrontando com a Rua Vereador Paraguassu Bandeira de Andrade; do ponto "2" segue em direção ao ponto "3", com raio de 9,00m, na distância de 12,94m, confrontando com a Rua Vereador Paraguassu Bandeira de Andrade, esquina com a Rua Vereador Arlindo Pereira de Mello; do ponto "3" segue em direção ao ponto "4", medindo 63,61m, confrontando com a Rua Vereador Arlindo Pereira de Mello; do ponto "4" segue em direção ao ponto "5", com raio de 9,00m, na distância de 12,20m, confrontando com a Rua Vereador Arlindo Pereira de Mello, esquina com a Pio Périco; do ponto "5" segue em direção ao ponto "6", medindo 18,50m, confrontando com a Rua Pio Périco; do ponto "6" segue em direção ao ponto "7", com raio de 9,00m, na distância de 16,04m, confrontando com a Rua Pio Périco, esquina com a Rua Vereador Arlindo Francisco Pereira; do ponto "7" segue em direção ao ponto "8", medindo 66,95m, confrontando com a Rua Vereador Arlindo Francisco Pereira; do ponto "8" segue em direção ao ponto "1", com raio de 9,00m, na distância de 12,54m, confrontando até aqui com a Rua Vereador Paraguassu Bandeira de Andrade, esquina com a Rua Vereador Arlindo Francisco Pereira, ponto inicial deste perímetro", matriculado sob o nº 31.078 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Pardo, objeto da Lei municipal nº 026, de 26 de junho de 2009, conforme identificado nos autos do processo SJDC-273.107/2009 e apenso.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando a construção do Fórum do Município de São Sebastião da Gramma.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.716, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui a Medalha do Cinquentenário do 12º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a medalha comemorativa do Cinquentenário do 12º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares ou instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do 12º BPM/M ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha instituída pelo artigo 1º deste decreto será em prata, formada por uma Cruz de Malta, com seus braços medindo 35mm (trinta e cinco milímetros) de extensão, sobreposta a duas garruchas cruzadas, com 34mm (trinta e quatro milímetros) de comprimento:

I - no anverso terá assentada uma peça em broquel (circular), com 24mm (vinte e quatro milímetros) de diâmetro, tendo ao centro, em prata, sobre um fundo na cor branca, um braço revestido com armadura ostentando a Bandeira Paulista, orlada por uma faixa em blau (azul), contendo, em chefe, em sable (preto), em caracteres versais, a inscrição "POLÍCIA MILITAR", e em ponta "12º BPM/M", à direita, bem como à sinistra, em prata, uma estrela de cinco pontas;

II - no verso, uma peça em broquel (circular), tendo ao centro, sobre um fundo em blau (azul), o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em suas cores originais, orlada por uma faixa na cor branca, tendo, em sable(preto), em chefe, a data 11.12.1956, em ponta 11.12.2006, à direita, um ramo de café e à sinistra um ramo de fumo;

III- na medalha pende por uma fita de 60mm (sessenta milímetros)de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura composta por 7 (sete) listras verticalmente dispostas do centro para as extremidades, em suas respectivas cores e largura: 11mm (onzemilímetros), em blau (azul), 4mm (quatro milíme-

tros), em goles (vermelho), 4mm (quatro milímetros), em prata (branco) e 4mm (quatro milímetros) em sable (preto).

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha.

§ 2º - A miniatura terá a medida de 15mm (quinze milímetros) em sua extensão maior, pendente por uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento por 15mm (quinze milímetros) de largura, com a mesma composição descrita no "caput" deste artigo e seus incisos I, II e III, guardadas as proporções.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 11 (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita, tendo ao centro, em prata, sobre um fundo em blau (azul), um braço revestido com armadura ostentando a Bandeira Paulista.

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, tendo ao centro, em prata, sobre um fundo na cor branca, um braço revestido com armadura ostentando a Bandeira Paulista, orlada por uma faixa em blau (azul) e goles (vermelho).

§ 5º - O Diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma Comissão integrada pelo Comandante do 12º BPM/M, que será seu Presidente, e por mais quatro membros por este escolhidos, dos quais obrigatoriamente, três Oficiais do 12º BPM/M.

§ 1º - A Comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias por convocação de seu Presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão e do "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do "curriculum vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade, ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar estadual indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Corporação, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Comandante do 12º BPM/M.

Parágrafo único - a Comissão manterá um Livro-Ata, que em sua abertura deverá constar o Histórico do Cinquentenário do 12º BPM/M e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 8º - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, na data de aniversário da OPM, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desse decreto correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.717, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 2011.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
50000	SECRETARIA DE TURISMO			
50002	COORDENADORIA DE TURISMO			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- JURIDICA	1		6.500.000,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		1.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- JURIDICA	1		7.500.000,00
	TOTAL	1		15.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
27.695.4105.4136	CONSOLIDANDO O TURISMO PAULISTA			9.000.000,00
		1	3	9.000.000,00
27.695.4105.5502	PROMOÇÃO DIVULGAÇÃO DO TURISMO DO EST.			6.000.000,00
		1	3	6.000.000,00
	TOTAL			15.000.000,00

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial